



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Única da Comarca de Assis Brasil

Magistrado Titular da Unidade: Alex Ferreira Oivane

Período de Correição Eletrônica: 11 a 15 de Julho de 2022

Data da Visita Técnica: 27 de Julho de 2022





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, alterada em parte pela Portaria n.º 12, publicada no Diário da Justiça nº 7.093, pág. 124, de 29 de Junho de 2022, ocasião em que fora designado os dias 11 a 15 de Julho de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Assis Brasil.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - COMARCA DE ASSIS BRASIL
Juiz de Direito Titular Alex Ferreira Oivane



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Gerência de Fiscalização Judicial

Portaria n°:	01/2022
Período designado para Correição:	11/07 a 15/07/2022
Autos SEI n°:	0003863-91.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	Vara Única – Cível: 412 Vara Única – Juizado Especial Cível: 45 Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 40 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 05 Vara Única – Criminal: 157 Vara Única – Juizado Especial Criminal: 47 TOTAL: 706
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 31/10/2006 (0500006-88.2006.8.01.0016 e 0500022-42.2006.8.01.0016 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 06/06/2016 (0000280-60.2016.8.01.0016 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 29/11/2015 (0700396-59.2015.8.01.0016 – Situação:)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 27/08/2019 (0000164-15.2020.8.01.0016 - Situação: Julgado) -Vara Única - Criminal: 10/04/2014 (0008892-91.2000.8.01.0001 /001 - Situação: Julgado) -Vara Única - Juizado Especial Criminal: 02/02/2017 (0000046-44.2017.8.01.0016 - Situação: Julgado)
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 549 Ano de 2022 - Janeiro a Julho: 259
Processos Arquivados:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 337 Ano de 2022 - Janeiro a Julho: 266
Índice de Conciliação (Meta 3/2020)	Até esta data não constam dados no Painel Estatístico
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: Vara Única - Cível: 574 Vara Única - Juizado Especial Cível: 457 Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 442 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 224 Vara Única - Criminal: 910 Vara Única - Juizado Especial Criminal: 531
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: Vara Única - Cível: 99 Vara Única - Juizado Especial Cível: 23 Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 04



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 00 Vara Única – Criminal: 74 Vara Única – Juizado Especial Criminal: 02
--	---

● *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Julho de 2021:	662
Julho de 2022:	706
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	44 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2022, apresentou **44 (quarenta e quatro) processos a mais que o mesmo período de 2021.**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA – CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS BRASIL**

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Assis Brasil,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, nos dias 12 e 13 de Julho de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única – Cível:

1.1.1. Cível Única – Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0700171-05.2016.8.01.0016	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

b) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0700275-26.2018.8.01.0016	Averiguação de Paternidade

c) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0800009-42.2021.8.01.0016	Ação Civil Pública
0700042-92.2019.8.01.0016	Procedimento Comum Cível
0700276-45.2017.8.01.0016	Execução de Alimentos

d) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0700276-81.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700401-47.2016.8.01.0016	Inventário

e) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0700050-69.2019.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial
0700277-66.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700011-38.2020.8.01.0016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0700014-90.2020.8.01.0016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0700123-41.2019.8.01.0016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum

f) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000281-79.2015.8.01.0016	Execução Fiscal
0700005-02.2018.8.01.0016	Procedimento Comum Cível

g) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0500342-48.2013.8.01.0016	Execução Fiscal

h) Ag. Publicação da Relação de Advogados

Processo	Classe
0700250-47.2017.8.01.0016	Interdição/Curatela

i) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0500262-55.2011.8.01.0016	Execução Fiscal
0700040-88.2020.8.01.0016	Guarda de Infância e Juventude
0700280-43.2021.8.01.0016	Guarda de Infância e Juventude

j) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000286-67.2016.8.01.0016	Cumprimento Provisório de Sentença
0500342-48.2013.8.01.0016	Execução Fiscal
0800018-72.2019.8.01.0016	Ação Civil Pública

k) RENAJUD - Ag. Restrição

Processo	Classe
0500157-44.2012.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial
0700009-97.2022.8.01.0016	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0700133-51.2020.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial
0700274-12.2016.8.01.0016	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.2. Família - Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0700167-89.2021.8.01.0016	Cumprimento de sentença

b) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0700033-96.2020.8.01.0016	Procedimento Comum Cível

c) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0700032-77.2021.8.01.0016	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700240-61.2021.8.01.0016	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

d) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0700281-28.2021.8.01.0016	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700297-79.2021.8.01.0016	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

e) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0700055-23.2021.8.01.0016	Divórcio Consensual

f) Enviado para Contadoria

Processo	Classe
0700169-59.2021.8.01.0016	Procedimento Comum Cível

g) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0700055-23.2021.8.01.0016	Divórcio Consensual
0700028-06.2022.8.01.0016	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700180-88.2021.8.01.0016	Cumprimento de sentença
0700232-84.2021.8.01.0016	Interdição/Curatela
0700297-79.2021.8.01.0016	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.3. Infância e Juventude - Infracional - Processos

a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0000704-97.2019.8.01.0016	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0800011-12.2021.8.01.0016	Processo de Apuração de Ato Infracional

b) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0800017-19.2021.8.01.0016	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800021-56.2021.8.01.0016	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800026-78.2021.8.01.0016	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800027-63.2021.8.01.0016	Processo de Apuração de Ato Infracional

1.1.4. Registros Públicos - Processos

a) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0700268-29.2021.8.01.0016	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0700271-81.2021.8.01.0016	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

1.2. Vara Única – Juizado Especial Cível:

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

1.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

1.3.1. Juizado da Fazenda Pública - Processos

a) Ag. Cumprimento de RPV

Processo	Classe
0700145-31.2021.8.01.0016	Procedimento Comum Cível
0700248-38.2021.8.01.0016	Cumprimento de sentença
0700257-97.2021.8.01.0016	Petição Cível



1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

- ***Recomendações:***

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

- **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor – RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

Recomenda-se ainda, a necessidade de observância ao Procedimento Eletrônico SEI nº 0000261-92.2022.8.01.0000, em trâmite perante esta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a Unidade proceda às respectivas Informações acerca das Requisições de Pequeno Valor – RPV's expedidas, bem como dos pagamentos efetuados pelos entes Devedores.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Vara Única – Cível

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.



2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

2.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS:

De acordo com o fluxo processual, a Unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de Decisão/Sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

4.1. Vara Única - Cível

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

5.1. Vara Única – Cível

Não constam petições pendentes de juntada.

5.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

Não constam petições pendentes de juntada.

5.3. Vara Única – Juizado Especial da Fazenda Pública

Não constam petições pendentes de juntada.

5.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC

Não constam petições pendentes de juntada.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

6.1. Vara Única – Cível:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 13 de Julho de 2022, da Vara Única – Cível da Comarca de Assis Brasil, demonstra a existência de 04 (quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

• Mais de 60 (Sessenta) dias - 04 (quatro) Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0700067-71.2020.8.01.0016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0700276-81.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700275-26.2018.8.01.0016	Averiguação de Paternidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700050-69.2019.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 13 de Julho de 2022, da Vara Única – Juizado Especial da Cível da Comarca de Assis Brasil, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 13 de Julho de 2022, da Vara Única – Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Assis Brasil, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

6.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 13 de Julho de 2022, do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Assis Brasil, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

7.1. Vara Única – Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 19 (dezenove) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 28/07/2022, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data:	Quantidade de Audiências:
12/07/2022	1
26/07/2022	6
27/07/2022	6
28/07/2022	6

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 06 (seis) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 03/08/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
13/07/2022	3
03/08/2022	3

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade não apresenta processos pautados.

7.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade não apresenta processos pautados.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

9. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)

10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

11. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, o teor do Provimento nº 116 de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0000657-69.2022.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

12. PROJETO PAI PRESENTE:

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 1233988 – SEI nº 0000260-10.2022.8.01.0000), a Unidade sob Correição informou *“que, verifiquei o acervo desta Unidade e constatei que não foi recebida nenhuma ação proveniente ao Projeto Pai Presente, que estivesse cadastrada no período de janeiro à dezembro do ano de 2021. Assim sendo, também não houve nenhuma sentença proferida na referida matéria.”*

Assim, embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2021, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS BRASIL

Analizando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Brasil, extraído do SAJ/EST,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

bem como consultando o SAJ/PG5, nos dias 12 e 13 de Julho de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000069-82.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000168-18.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000430-41.2016.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
0000013-15.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000038-28.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000044-35.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000100-05.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000627-25.2018.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri
0000656-41.2019.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000691-69.2017.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000311-75.2019.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri
0500012-48.2017.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Sumário

c) Ag. Decurso de Prazo do Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000044-98.2022.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000157-23.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000038-28.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000568-37.2018.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000162-45.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001695-49.2018.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

e) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0000003-34.2022.8.01.0016	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000061-71.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000118-26.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000171-07.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000209-82.2021.8.01.0016	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000250-83.2020.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri
0000341-47.2018.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0500012-48.2017.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Sumário
0800007-72.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000131-25.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000572-45.2016.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário

f) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0000148-27.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000721-36.2019.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000025-29.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000050-42.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000052-12.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000165-97.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário

g) Devolvido pela Contadoria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000431-21.2019.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri
0000656-41.2019.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário

h) Enviado para Contadoria

Processo	Classe
0000627-25.2018.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri
0000100-05.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000230-92.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0500079-45.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

i) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000069-82.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000149-12.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000005-38.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000081-96.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000131-25.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000153-49.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000181-17.2021.8.01.0016	Pedido de Prisão Preventiva
0000671-10.2019.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário

j) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido

Processo	Classe
0000019-85.2022.8.01.0016	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

1.1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos

a) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
0000186-39.2021.8.01.0016	Insanidade Mental do Acusado

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

- ***Recomendações:***

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.



Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única – Criminal

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Vara Única – Criminal:

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

3.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal:

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. Vara Única – Criminal:

Não constam petições pendentes de juntada.

4.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal:



Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 13 de Julho de 2022, da Vara Única - Criminal da Comarca de Assis Brasil, demonstrou a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, dia 13 de Julho de 2022, da Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Brasil, demonstrou a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

6.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 21 (vinte e um) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 21/07/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade	de
-------	------------	----



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Audiências:
18/07/2022	5
19/07/2022	5
20/07/2022	6
21/07/2022	5

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 03 (três) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 25/07/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
25/07/2022	3

7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

7.1. Atuação: TJAC - Vara Única de Assis Brasil - Meio Aberto:

Não constam Pendências de Incidentes.

7.2. Atuação: TJAC - Vara Única de Assis Brasil - Meio Semiaberto:

7.2.1. Pendências de Incidentes

a) Progressão para Regime Aberto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
26/06/2022 [Petitioner]	Progressão para Aberto	Angelino Campos Bezerra	9000016- 11.2021.8.01.0016

8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”.

Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.



10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

11. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 16 (dezesesseis) Processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

17. DIREITO DAS PESSOAS INDÍGENAS (RESOLUÇÃO Nº 289/2019):

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 289/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 289/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

18. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."

.....
"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

***Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória."* (...)

19. DA RECOMENDAÇÃO 105/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Outrossim, impende salientar acerca do teor da Recomendação nº 105, de 23 de Agosto de 2021, a qual possui como escopo, conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência, de modo que preceitua:

(...) Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) que atuem em Varas do Júri e em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006 que priorizem:

I - a apreciação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das hipóteses de descumprimento de medida protetiva de urgência, para os fins, se for o caso, de decretação da prisão preventiva do agressor para garantia da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

execução das medidas protetivas de urgência (art. 313, III, Código de Processo Penal);

II - a tramitação e o julgamento céleres de processos relativos ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006); e

III - a imposição de monitoramento eletrônico ao agressor, nas hipóteses em que, identificado risco de novo ato de violência doméstica e familiar, ainda não justifique a decretação da prisão preventiva. (...)

Além do mais, dispõe em seu Artigo 3º, nos seguintes moldes:

(...) Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos(às) magistrados(as) de Direito, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga do investigado ou réu preso, nos casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, que a vítima seja imediatamente cientificada desses eventos mediante contato telefônico ou mensagem de texto via Whatsapp ou outro aplicativo similar, certificando-se nos autos.

Parágrafo único. Idêntica providência deverá ser adotada nas hipóteses de decretação ou de indeferimento de prisão preventiva ou medidas protetivas de urgência (...)

20. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2022 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano**



corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;

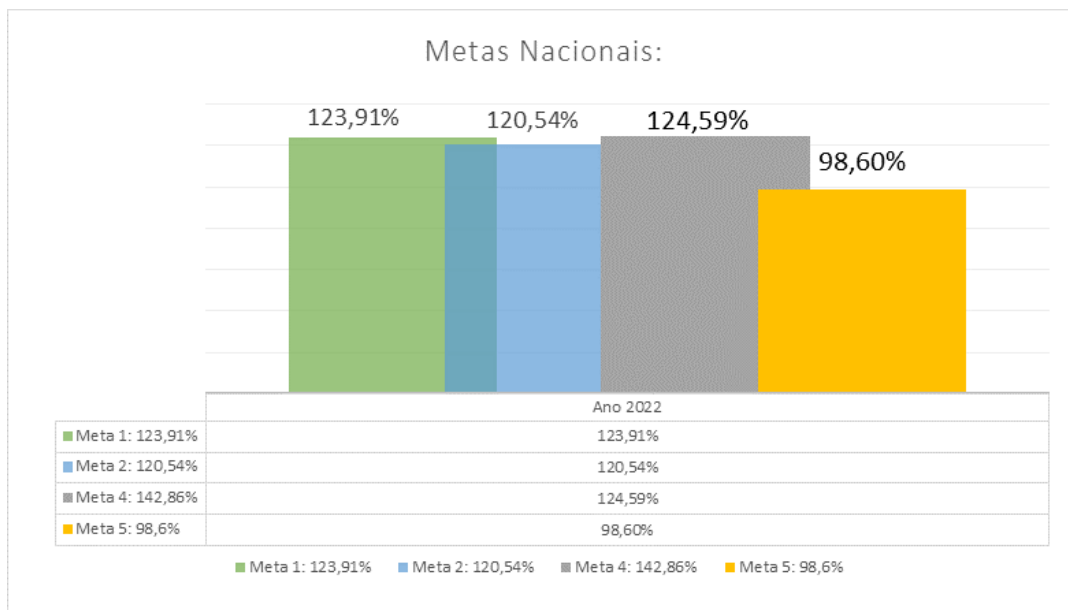
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o N° 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o N° 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**
- **META 4/2022 - Identificar e julgar até 31/12/2022, 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2018, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão;**
- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%;**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Comarca de Assis Brasil, nas Metas 1, 2, 4 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:

- *Total geral referente a Unidade:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 1, 2 e 4. E, de outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 5 carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Outrossim, no tocante às demais Metas, imperioso salientar que na presente data, os dados se encontram em fase de atualização pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NUEGE, o que impossibilitou a respectiva extração durante o período de Correição Eletrônica.

Considerando o exposto, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006242-39.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho emitido pelo Gabinete da Presidência – GAPRE (ID 1100023):

*“(...)3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.
4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentárias do Poder Judiciário Acreano. (...)”*

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC (ID 1102524):

*“Das providências cabíveis a esta Ditec, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a substituição de equipamentos.
Considerando a aquisição objeto do SEI 0005491-61.2021.8.01.0000, todas as Comarcas serão atendidas com equipamentos novos e upgrade nos demais.”*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Diretoria Regional do Vale do Acre - DRVAC (ID 1104264):

"Das providências cabíveis a esta DRVAC, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se a manutenções prediais (iluminação, pintura, reformas, etc), bem como, manutenção de ar-condicionados.

*Dessa forma, remeto os autos as unidades **SUMPC** e **SUMBE** para verificar a viabilidade das demandas solicitadas."*

- Diretoria de Logística - DILOG (ID 1104275):

"(...) Vara Única da Comarca de Assis Brasil: -Necessidade de acessibilidade.

A par do exposto, denoto ser necessária a avaliação técnica por parte da GEINS a fim de planejarmos as intervenções."

- Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva – SUMPC (ID 1127545):

"Certifico que, em virtude de o Supervisor Administrativo desta Supervisão de Manutenção Predial (SUMPC) estar acometido de Covid-19 e, portanto, afastado das atividades presenciais, será necessário aguardar sua recuperação para atendimento desta demanda específica.

*Quando de seu retorno às atividades as vistorias in loco para avaliação das demandas, juntamente com assistência da Gerência de Instalações (GEINS), serão realizadas para definição daquilo que será atendido pelo **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Acre e o Tribunal de Justiça e o que ficará a cargo do **Contrato de Manutenção Predial** deste sodalício."*

- Gerência de Instalações – GEINS (ID 1128273):

"Em atenção ao Despacho DILOG 29438, conforme evento [1104275](#) e Certidão SUMPC de acordo com evento [1127545](#), informo que essa gerência se coloca a disposição para a realização das vistorias in loco, tão logo o Supervisor da SUMPC retorne as atividades presenciais."

- Diretoria de Tecnologia da Informação (ID 1134605):

"Trata-se de registro nos autos do andamento das ações que cabem a esta DITEC, em que as câmeras estão agendadas para entrega até o dia 24.02.2022, juntamente com caixas de som e, os novos computadores estão com entrega prevista para até 30.06.2022."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Gerência de Instalações (ID 1159602):
“(...) Informo que o **Termo de Cooperação Técnica**, até o momento, irá contemplar somente a Comarca de Assis Brasil.”

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

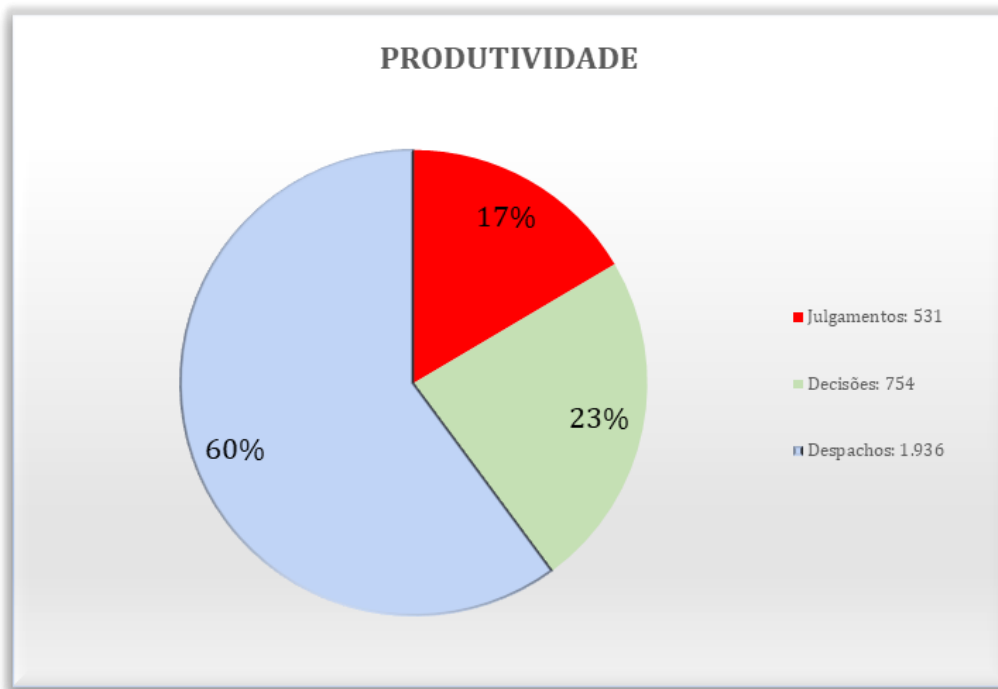
Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Julho de 2022

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

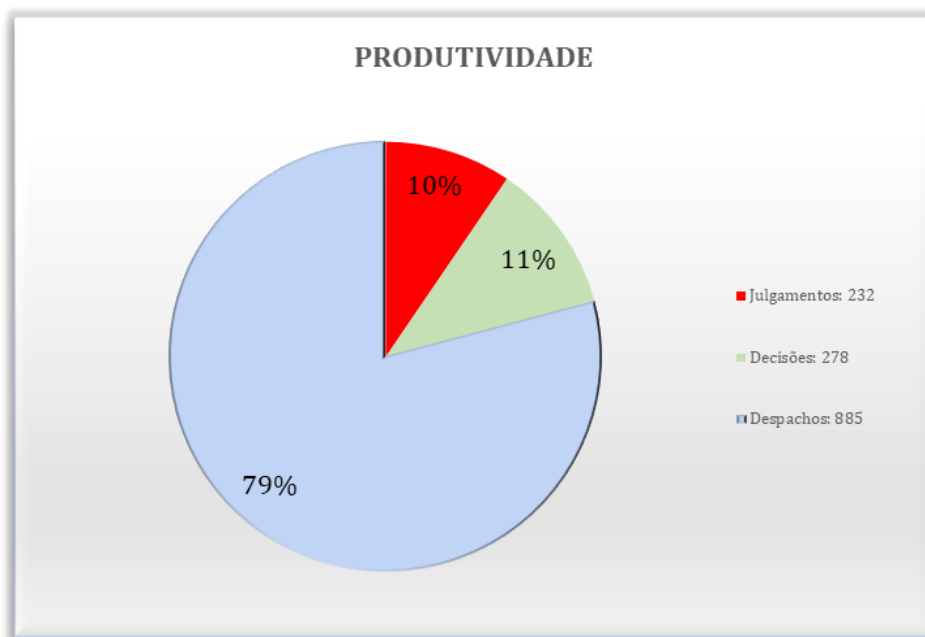
- ***Janeiro a Dezembro de 2021:***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



• *Janeiro a Julho de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	42
Janeiro a Julho - 2022	183

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA COMARCA DE ASSIS BRASIL:**

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Assis Brasil é a seguinte:

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSIS BRASIL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Vanderleia de Oliveira Lima	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Iasmin Lopes Rufino		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria de Fátima Lopes da Silva Araújo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa da Subsecretaria de Juizado Especial Cível, de Fazenda Pública e Criminal - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Assis Brasil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Jan Michel dos Reis Pimentel	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Antonia Lopes da Silva		À Disposição/Prefeitura de Assis Brasil	

MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA ARAÚJO - SUPERVIDORA ADMINISTRATIVA DA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DE FAZENDA PÚBLICA E CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS BRASIL (PORTARIA Nº 358/2014).

DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ASSIS BRASIL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Alessandra de Aquino Lopes Rufino	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora de Comarca nos processos de trabalho de distribuição, contaduría-partidoria e cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Assis Brasil
Adriana Reis da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Antônio Ferreira da Silva	Técnico Judiciário/Agente de Segurança	Efetivo	

OFICIAIS DE JUSTIÇA DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ASSIS BRASIL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rudson Duarte de Azevedo Amaral	Analista Judiciário/Oficial de Justiça	Efetivo	

•

Observação:

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003863-91.2022.8.01.0000, depreende-se que, até finalizado o período de Correição Eletrônica, a Unidade Judiciária não apresentou o Formulário de Correição devidamente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

preenchido, razão pela qual, inviabilizou comparativo entre o quadro de Servidores informado pela Unidade e os dados constantes nos registros da Diretoria de Pessoas.

Deste modo, em caso de haver inconsistências na lotação da Vara Única da Comarca de Assis Brasil, sugere-se que a Unidade adote providências, consistente na solicitação de exclusão ou inclusão nos Quadros constantes da DIPES.

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível, de Fazenda Pública e Criminal – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 8(oito)...Servidores efetivos (preferencialmente seis técnicos judiciários e dois analistas judiciários) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um)....Conciliador 1(um)....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 2(dois)..Servidores efetivos (Analista e/ou Técnico Judiciário – especialidade – cumprimento de mandados (Oficial de Justiça) 1(um)....Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
VARA ÚNICA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	08	-
Estagiários	04	-
Conciliador	01	-
Juiz Leigo	01	-
À Disposição/Prefeitura de Assis Brasil	-	01
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	-
Servidores efetivos (Analista e/ou Técnico Judiciário - especialidade - cumprimento de mandados (Oficial de Justiça)	02	01
Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)	01	01

Conclusão: O número de servidores lotados na Comarca de Assis Brasil não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Única há o *déficit* de 01 Assistente de Juiz, 08 Servidores efetivos, 04 Estagiários, 01 Conciliador e 01 Juiz Leigo.

Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 03 Servidores efetivos e 01 Servidor efetivo (Analista e/ou Técnico Judiciário - especialidade - cumprimento de mandados (Oficial de Justiça).

Destaca-se 01 Servidora à disposição/Prefeitura de Assis Brasil, além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça